



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**

Dispõe sobre medidas e ações temporárias de prevenção e controle a serem adotadas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região para enfrentamento do surto do novo Coronavírus (COVID-19).

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE E O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as notícias veiculadas a respeito da elevada capacidade de difusão do novo Coronavírus (COVID-19), vírus altamente patogênico, dotado de potencial efetivo para causar surtos de contaminação, com enorme receio internacional quanto às proporções que a sua propagação desmedida pode acarretar;

CONSIDERANDO que a classificação da situação do novo Coronavírus (COVID-19) como pandemia pela Organização Mundial de Saúde, ocorrida no dia 11 de março de 2020, significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 663, de 12 de março de 2020, do Supremo Tribunal Federal, que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), em face da classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO os termos da Resolução CNJ nº 207/2015, que instituiu a Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário, bem como o teor da Resolução CSJT nº 141/2014, que fixa diretrizes para a realização de ações de promoção da saúde ocupacional e de prevenção de riscos e doenças relacionadas ao trabalho no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas no ATO CSJT.GP.SG Nº 047/2020 e na RECOMENDAÇÃO GCGJT Nº 3, ambos de 17 de março de 2020, sem prejuízo de outras medidas necessárias para atender as peculiaridades de cada Região;

CONSIDERANDO que o Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde de

Magistrados e Servidores do TRT da 18ª Região, instituído pela Portaria TRT 18ª GP/DG nº 558/2015 (alterada pela Portaria TRT 18ª GP/DG nº 1591/2019), recomendou a adoção de medidas preventivas para enfrentamento do surto de contaminação do novo Coronavírus (COVID-19),

RESOLVE:

Art. 1º Esta portaria dispõe sobre medidas e ações temporárias de prevenção e controle de contaminação relacionada ao novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Art. 2º Ressalvados os casos excepcionais, devidamente justificados a critério do juiz, fica suspensa a designação e a realização de audiências no primeiro grau de jurisdição, bem como nos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (Cejuscs) do TRT da 18ª Região, no período de 18 de março a 7 de abril de 2020.

§ 1º As intimações decorrentes da suspensão de audiências deverão ser dirigidas exclusivamente aos procuradores das partes, por meio eletrônico ou por telefone.

§ 2º Quando não houver procurador constituído, a parte somente será intimada se o ato puder ser praticado por telefone, pela via postal ou por meio eletrônico, vedada a utilização de oficial de justiça.

§ 3º A realização excepcional de audiências observará as cautelas e os protocolos devidos para evitar aproximação pessoal de partes, advogados e servidores, nos termos do recomendado pelas autoridades competentes.

Art. 3º Com relação aos mandados judiciais, os oficiais de justiça devem observar as seguintes orientações:

I – os mandados já distribuídos para notificação ou intimação para o comparecimento a audiências suspensas deverão ser devolvidos;

II – a distribuição de mandados não será interrompida, mas os prazos de cumprimento serão elásticos pelo tempo necessário à efetivação das diligências, cabendo ao oficial de justiça avaliar individualmente a possibilidade de cumprimento dos expedientes, sempre considerando concretamente os riscos de contaminação do novo Coronavírus (COVID-19) em suas respectivas áreas territoriais de atuação;

III – os mandados não cumpridos e que não versem sobre audiências suspensas deverão permanecer nas pastas para diligência futura.

Art. 4º Ressalvados casos excepcionais a critério do Desembargador-Presidente da Turma ou do Tribunal Pleno, ficam suspensas as sessões presenciais do segundo grau, no período de 18 de março a 7 de abril de 2020, sendo substituídas, quando possível, por sessões virtuais.

Art. 5º Terão acesso às audiências e sessões presenciais de julgamento

excepcionalmente realizadas somente as partes e os advogados relacionados aos processos incluídos na pauta do dia, conforme intimação ou divulgação no site do Tribunal.

§ 1º O presidente do órgão julgador e o juiz condutor das audiências poderão adotar critérios de acesso diversos do constante do *caput*.

§ 2º As partes, advogados ou outros participantes de audiências ou sessões de julgamento com sintomas visíveis de doença respiratória não poderão permanecer nas dependências do Tribunal, salvo mediante apresentação de laudo médico.

Art. 6º Ficam suspensos os atos presenciais envolvendo auxiliares da justiça que demandem reunião de pessoas, a exemplo de inspeções periciais, hastas públicas e leilões.

Art. 7º Fica suspenso o atendimento presencial ao público externo nas unidades judiciárias e administrativas, com a disponibilização de comunicação aos advogados, partes e membros do Ministério Público do Trabalho, exclusivamente por meio telefônico ou eletrônico, no período de 11h às 16h.

Art. 8º Os prazos processuais não serão interrompidos ou suspensos, ressalvados aqueles cujo cumprimento exija o comparecimento à unidade judiciária, bem como outras situações excepcionais, a critério do magistrado condutor do processo.

Art. 9º Nas atividades ordinárias das Varas do Trabalho, deverá ser priorizada a liberação de valores, desde que por meio de alvará eletrônico.

Art. 10. Ficam temporariamente suspensas as correições ordinárias.

Art. 11. Ficam temporariamente suspensas as atividades dos estagiários.

Art. 12. Ficam temporariamente suspensas as atividades prestadas na brinquedoteca e os serviços odontológico, fisioterápico e psicossocial.

Art. 13. Sem prejuízo das providências normatizadas nesta portaria, as unidades judiciárias e administrativas poderão adotar medidas complementares para atender às suas peculiaridades.

Art. 14. Fica suspensa a prestação presencial de serviços não essenciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Art. 15. As atividades essenciais à manutenção mínima do Tribunal deverão ser prestadas prioritariamente por meio remoto.

§ 1º. Sendo imprescindível, a presença física de servidores nas instalações do Tribunal para a prestação das atividades essenciais será limitada a 30% do quadro da unidade, em sistema de rodízio, assegurando-se a permanência simultânea de, no mínimo, dois servidores.

§ 2º Excepcionam-se da limitação prevista no parágrafo anterior os serviços de saúde, segurança, tecnologia da informação e comunicação, bem como de comunicação institucional.

Art. 16. Consideram-se atividades essenciais à manutenção mínima do TRT da 18ª Região:

I – elaboração de despachos e decisões judiciais e administrativas, bem como os serviços de apoio relacionados, inclusive os destinados à publicação dos atos;

II – atendimento ao público externo, tais como partes, procuradores, membros do Ministério Público do Trabalho e órgãos da Administração Pública, por meio telefônico ou eletrônico;

III – pagamento de pessoal;

IV – serviços médicos;

V – segurança institucional e patrimonial;

VI – liquidação, fiscalização, acompanhamento e pagamento de contratos administrativos;

VII – serviços de comunicação institucional, limitados à prestação de informações e comunicações de caráter urgente e impostergável;

VIII – serviços de tecnologia da informação e comunicação essenciais à prestação de todas as atividades definidas neste dispositivo;

IX – serviço de transporte.

Parágrafo único. As chefias dos serviços e atividades essenciais descritos no *caput* devem organizar a metodologia de prestação de serviços prioritária em regime de trabalho remoto, exigindo-se o mínimo de servidores em regime de trabalho presencial, fixado no § 1º do art. 15.

Art. 17. Os magistrados, servidores e outros colaboradores vinculados ao TRT da 18ª Região que apresentem sintomas associados ao novo Coronavírus (COVID-19), segundo o Protocolo de Tratamento do Ministério da Saúde, deverão procurar imediatamente atendimento médico, preferencialmente em centros/hospitais de referência locais, com o objetivo de proporcionar o correto diagnóstico e a adoção das medidas necessárias, sem prejuízo de atendimento e orientações do Setor de Assistência Médica deste Tribunal.

Parágrafo único. Os sintomas associados ao novo Coronavírus (COVID-19) dispostos no Protocolo de Tratamento do Ministério da Saúde são: febre e, pelo menos, outro sinal ou sintoma, tais como tosse seca, mialgia, cefaleia, prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais.

Art. 18. Os magistrados, servidores e quaisquer outros colaboradores vinculados

ao TRT da 18ª Região que tiverem retornado há menos de 15 dias de locais, no Brasil, onde haja transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19), ou de países com casos confirmados de transmissão local, conforme catalogação constante do portal do Ministério da Saúde acessível pelo link: <http://plataforma.saude.gov.br/novocoronavirus/#COVID-19-world>, deverão, caso estejam assintomáticos, ser colocados em quarentena pelo período de quinze dias, contados do dia subsequente ao retorno de viagem.

§ 1º Durante a quarentena, as chefias imediatas deverão conceder o regime de trabalho remoto, que não se confunde com o teletrabalho, não se sujeitando, assim, à regulamentação da Resolução Administrativa nº 160/2016 (alterada pela R.A nº 69/2018).

§ 2º Caso seja imprescindível a execução de trabalho presencial, haverá dispensa da prestação de serviços, com registro das horas-débito para posterior compensação.

§ 3º Encerrado o período de quarentena sem a expressão de sintomas, deverá ser avaliada a conveniência da manutenção do trabalho remoto pelo gestor.

§ 4º Aplica-se o disposto no *caput* aos magistrados, servidores e quaisquer outros colaboradores vinculados ao TRT da 18ª Região que possuam histórico de contato próximo com casos, suspeitos ou confirmados em laboratório, do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 19. Caso o magistrado ou servidor apresente sintomatologia compatível com o diagnóstico de contaminação pelo novo Coronavírus (COVID-19), ser-lhe-á concedida licença-saúde mediante autodeclaração de adoecimento, conforme modelo a ser disponibilizado eletronicamente pelo Setor de Assistência Médica.

§ 1º Na hipótese do *caput*, a licença-saúde será concedida pelo período de 7 dias, com a CID B34.2.

§ 2º Os afastamentos superiores a 7 dias serão concedidos mediante apresentação de atestado médico.

Art. 20. Os magistrados, servidores e outros colaboradores vinculados ao TRT da 18ª Região que estejam submetidos a licença para tratamento de saúde relacionada aos procedimentos de diagnóstico ou prevenção da contaminação pelo novo Coronavírus (COVID-19) devem abster-se de frequentar as dependências do TRT da 18ª Região.

Art. 21. Nos casos em que servidores e outros colaboradores vinculados ao TRT da 18ª Região apresentem as condições descritas no art. 18 e não adotem os procedimentos previstos nesta portaria, será de responsabilidade da chefia imediata a identificação e o registro do fato junto ao Setor de Assistência Médica do Tribunal.

Parágrafo único. O Setor de Assistência Médica fará avaliação do caso e, sendo necessário, reportará à Administração para a adoção das medidas indispensáveis à manutenção do ambiente de trabalho saudável.

Art. 22. Os magistrados e servidores maiores de sessenta anos e aqueles portadores de doenças crônicas que compõem o grupo de risco de aumento de mortalidade por COVID-19 deverão exercer suas atividades por trabalho remoto.

Parágrafo único. A condição de portador de doença crônica exigida no *caput* dependerá de comprovação por meio de relatório médico.

Art. 23. Fica suspensa a exigência aos magistrados, juízes classistas e servidores aposentados e aos pensionistas de comparecimento às dependências do Tribunal para confirmação dos dados cadastrais contidos nos seus registros funcionais (prova de vida), por ocasião do recadastramento anual 2020.

Art. 24. Os servidores que desenvolvam atividades incompatíveis com o trabalho remoto deverão ter relativizada a execução de suas atribuições, levando-se em conta as peculiaridades que se apresentem, com posterior compensação.

Art. 25. A Diretoria-Geral de Secretaria coordenará esforços conjuntos para adotar procedimentos preventivos e campanhas informativas que visem a evitar, prevenir ou mitigar a disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. Os procedimentos e campanhas de divulgação devem observar os protocolos do Ministério da Saúde disponibilizados e atualizados no sítio: <https://www.saude.gov.br/saude-de-a-z/coronavirus>.

Art. 26. Devem ser disponibilizados os materiais e equipamentos necessários à prevenção e atendimento no Setor de Assistência Médica, os quais devem consistir em, pelo menos:

I – materiais informativos de prevenção, tais como:

- a) cartazes;
- b) folhetos;
- c) vídeos;
- d) mensagens em mídia social e afins;

II – material ambulatorial, EPIs e de uso comum na prevenção, tais como:

a) álcool a 70% em gel ou solução, máscara N95, máscaras cirúrgicas, PFF2 ou equivalente, sabonete líquido ou preparação alcoólica, lenço de papel, avental impermeável, gorro, óculos de proteção, luvas de procedimento, higienizante para o ambiente e outros lenços descartáveis para higiene nasal na sala de espera e lixeira com acionamento por pedal para o descarte de lenços;

b) dispensadores com preparações alcoólicas (sob as formas gel e solução) para a higiene das mãos nas salas de espera, salas de audiência, corredores, salas de sessões, auditório, áreas de convivência, balcões de atendimento, salas de reunião e áreas de acesso do público externo;

c) lavatório/pia com dispensador de sabonete líquido, suporte para papel toalha,

papel toalha, lixeira com tampa e abertura sem contato manual nos banheiros;

d) termômetro digital infravermelho.

Art. 27. Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à sua responsabilidade em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 28. Fica vedada a realização de eventos internos em que haja a aglomeração de pessoas, bem como a participação de magistrados e servidores, a serviço do Tribunal, em eventos externos nos quais sejam necessárias viagens a locais com transmissão comunitária ou com casos confirmados de COVID-19.

Art. 29. Fica mantido o Comitê de Crise para avaliação dos desdobramentos do surto de contágio do novo Coronavírus (COVID-19) e, eventualmente, propor medidas e ações adicionais de prevenção e controle, composto pelos Desembargadores Presidente e Vice-Presidente do Tribunal, bem como pelos membros do Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, instituído pela Portaria TRT 18ª GP/DG nº 558/2015 (alterada pela Portaria TRT 18ª GP/DG nº 1591/2019).

Parágrafo único. O referido Comitê atuará em regime de convocação permanente.

Art. 30. As disposições contidas nesta portaria poderão ser revistas a qualquer tempo, considerando a situação epidemiológica.

Art. 31. Fica revogada a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 599/2020.

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência e pela Corregedoria do Tribunal, nos limites das respectivas competências.

Art. 33. Esta Portaria entra em vigor em 18 de março de 2020.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

(assinado eletronicamente)

PAULO PIMENTA
Desembargador-Presidente
TRT da 18ª Região

(assinado eletronicamente)

DANIEL VIANA JÚNIOR
Desembargador-Corregedor
TRT da 18ª Região

Goiânia, 17 de março de 2020.

[assinado eletronicamente]

PAULO SÉRGIO PIMENTA
DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR
DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL